EMENDA MODIFICATIVA CM Nº 149/2021
AO PROJETO DE LEI EM Nº 089/2021

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do §1º do art. 73 do Projeto de Lei EM nº 089/2021 passa a ser a seguinte:

Art. 73 (...)

§1º As funções gratificadas criadas no art. 71 terão sua identificação e sua destinação fixadas em decreto do Poder Executivo, que deverá ser publicado em até 7 dias úteis após a sanção da lei.

Divinópolis, 09 de dezembro de 2021

_____

Lohanna França
Vereadora Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer ao executivo prazo para que publique o decreto com a identificação e a destinação das funções gratificadas previstas no artigo 71 do PL 089/21.

O princípio da publicidade é um dos pilares da Administração Pública, uma vez que permite à sociedade acompanhar, cumprir e fiscalizar os atos da administração.

Nesta perspectiva é importante a previsão legislativa de que as funções gratificadas da administração pública “FGDs”, destinadas ao desempenho de funções de confiança, exclusivamente exercidas por servidores detentores de cargo efetivo e, mais ainda, estabelecer um prazo após a sanção da lei para que estas informações sejam tornadas públicas.

Desta forma, a emenda proposta tem como objetivo fixar o prazo para que o chefe do executivo edite o decreto com a identificação e destinação das funções gratificadas: 07 úteis após a edição da lei, em consonância com o princípio da publicidade que rege nosso Estado Democrático de Direito.